



# IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

## PORTARIA

Nº 0006/2026

*“Dispõe sobre jornada de trabalho e compensação de ponto facultativo durante o período pré-feriado nacional de Tiradentes.”*

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**, Interventor do Hospital de Clínicas de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe conferem os art. 5º, III e IV, e o art. 7º do Decreto 3.865/2007 e Decretos 8.253/2021, 8.404/2021, 8.519/2022, 8.699/2022, 9.072/2023, 9.481/2024, 9.669/2025 e 9.942/2025.

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação de serviços e ações da Entidade Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus,

### RESOLVE

**Art. 1º. DETERMINAR** ponto facultativo no Complexo Hospitalar, exclusivamente para os setores administrativos não essenciais, no período compreendido:

a. Das 07h00 às 16h00 ou das 08h00 às 17h00 no dia 20 de abril de 2026.

**Art. 2º. CABERÁ** as Coordenações e Gerências do Complexo Hospitalar relativos aos setores administrativos não essenciais, organizar a rotina dos dias pré-estabelecidos, para que não haja prejuízos no funcionamento dos serviços e/ou que os serviços prestados não sejam desassistidos, ficando dessa forma, a compensação dos pontos facultativos de acordo com o determinado pelas Coordenações e Gerências para aqueles colaboradores, sendo estes os que optarem pela compensação, deverão computar eletronicamente:

1 – O total de 08h (oito horas) da jornada de trabalho do dia estabelecido no Art. 1º, a;

2 – Em hipótese alguma a jornada estendida configurará labor em horas extras, uma vez que haverá o respectivo documento de compensação correspondente;

3 – Em virtude desta compensação, a jornada de trabalho dos colaboradores passará a ser conforme documento preestabelecido de “Compensação de Horas”, encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos devidamente assinado pelo colaborador e sua chefia imediata.

4 – Esta portaria não se aplica aos funcionários que prestam serviços assistenciais, terceirizados, setores administrativos essenciais ou assistenciais e ou que atuam em regime de turno de revezamento ou escala.





# IRMANDADE SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

**Art. 3º.** Nenhum prejuízo sofrerão os colaboradores pela celebração do presente acordo e compensação.

**Art. 4º.** O colaborador que tiver faltas injustificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir a compensação prevista no presente acordo, terá redução de seu salário naquele mês na mesma proporção das horas não compensadas.

**Art. 5º.** Os colaboradores que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, poderão aderi-lo mediante Compensação acordada com seu Coordenador imediato.

**Art. 6º.** As Coordenações e Gerências não ficarão obrigadas a conceder aos colaboradores a compensação do ponto facultativo, podendo realizar revezamento dentro da equipe, visando o bom andamento e continuidade dos serviços prestados e que os serviços não sejam desassistidos.

**Art. 7º.** A presente Portaria entra em vigor à partir da data de sua publicação, que ocorrerá no Quadro de Avisos e no site institucional, devendo ainda ser encaminhada à Gerência de Pessoas para providências.

São Sebastião, 07 de abril de 2026.

**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO**  
INTERVENTOR DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO  
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS

